



## **CONTRATO Nº 039/2021**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, n.º 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **RAFAEL FABRI DOS SANTOS – ME – CNPJ: 26.223.833/0001-05**, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 487 (Edifício Concorde – sala 705), bairro: Jardim Eldorado, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.048-250, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**01.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) conforme regulamentações e normas vigentes para 2021, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município de Santo Antônio do Leste – MT**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**02.1.** O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 035/2021, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.



## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. O valor do presente contrato é de R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais).
- 8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;
- 8.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- 8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 8.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;
- 8.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- 8.7. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;
- 8.8. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;
- 8.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

- 05.1.** O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e terá vigência de 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 06.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



<b>Unidade</b>	03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
<b>Funcional programática</b>	41.225.0042.012	Manutenção das atividades da Secretaria
<b>Ficha</b>	65	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Executar o serviço objeto desta contratação;
- 9.2.** Utilizar na execução do serviço contratado pessoal com qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, dentre outros requisitos;
- 9.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no presente Contrato, bem como as de habilitação e qualificação exigida;
- 9.5.** Solicitar o envio de informações existentes sobre as áreas prioritárias a serem trabalhadas;
- 9.6.** Observar o cumprimento das normas administrativas da CONTRATANTE, relativa aos exames médicos de Saúde Ocupacional.
- 9.7.** Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos.
- 9.8.** Proceder à entrega dos resultados dos serviços realizados sempre em duas cópias à CONTRATANTE.



**9.9. Havendo prestação de serviços em desacordo com o disposto neste termo, a contratada deverá corrigir e/ou refazer, por sua inteira responsabilidade, os referidos serviços sem ônus para o Município.**

**9.10.** Designar no mínimo 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da contratante, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução do contrato;

**9.11.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO**

**11.1. – O LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho)**, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC nº 078, de 16/07/2002 e seguintes, por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do servidor assim como a caracterização ou ausência de insalubridade e periculosidade.

**11.2. – O documento do LTCAT deverá conter:**

- I - Identificação da empresa; Razão Social; CNPJ; endereço; CNAE; ramo de atividade de acordo com quadro I da NR 4; número de funcionários e sua distribuição por sexo;
- II - Descrição das atividades da empresa;
- III - Descrição do ambiente de trabalho;
- IV - Divisão de setores com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada setor;
- V - Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função contendo em uma única página as seguintes informações referentes a esta função:

Setor



- Função
- N° de funcionários por função
- Turno de trabalho
- Descrição da atividade da função
- Descrição do posto de trabalho
- Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações de tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias
- Medidas de proteção individual utilizadas pela função
- Medidas de proteção coletiva existente
- Tabela contendo os riscos e exposição
- Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional).
- Nível de exposição a agentes nocivos para os efeitos de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na GFIP
- Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade ou periculosidade

VI – Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na empresa, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e sobre os métodos de controle possíveis e/ou existentes;

VII – Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração;

VIII – Conclusão da existência ou não de insalubridade e periculosidade. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber, o agente causador e a porcentagem do adicional a ser pago;

IX – No caso da existência de meios neutralizadores (item 15.4 da NR 15) do risco, evidenciar a eficácia do método através de cálculos e/ou medições;

X – Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1**—A Administração designará servidor para fiscalização de contrato.

**12.2.** O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratemplos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes



relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**12.3** - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até àquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

**14.2.** Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 10 de agosto de 2021.

---

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**RAFAEL FABRI DOS SANTOS - ME**  
CNPJ: 26.223.833/0001-05